



Tendo a Câmara Municipal deste concelho concordado com a cedência, mas recebendo em troca, para instalar a Conservatória do Registo Predial, duas salas do primeiro andar, não abrangidas no decreto de 25 de Agosto de 1915, precisamente por cima das que, agora, a Caixa Geral de Depósitos pede a cedência;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: Hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que sejam cedidas à Caixa Geral de Depósitos, para instalar serviços da sua filial em Bragança, duas salas do rés-do-chão ao lado esquerdo do vestíbulo e parte da varanda envidraçada do primeiro andar do lado posterior do edificio do antigo paço episcopal de Bragança, compreendida entre o extremo esquerdo da mesma e a ombreira da porta que comunica com o mencionado vestíbulo, mediante a renda anual de 180\$;

2.º Que sejam cedidas à Câmara Municipal do concelho de Bragança, para instalação da Conservatória do Registo Predial, duas salas do primeiro andar do edificio do mesmo paço episcopal, precisamente por cima daquelas que são cedidas à Caixa Geral de Depósitos e em substituição destas;

3.º Que seja mantido o decreto de 25 de Agosto de 1915, continuando a Câmara Municipal de Bragança a pagar a renda anual de 120\$;

4.º Que as rendas anuais indicadas serão pagas à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Bragança.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão*.

#### Decreto n.º 3:933

Considerando que, pelo decreto n.º 1:936, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1915, foi cedido à Câmara Municipal do concelho de Águeda, distrito de Aveiro, mediante a renda anual de 8\$, o antigo presbitério da freguesia de Belazaima do Chão, para instalação da escola primária da mesma freguesia;

Considerando que, necessitando o referido presbitério de obras urgentes, a Junta de Freguesia de Belazaima do Chão se compromete a realizá-las se o prédio com o pátio anexo lhe for cedido definitivamente para o mesmo fim para que fora cedido à Câmara Municipal de Águeda;

Considerando que esta entidade declarou desistir da cedência, contanto que fique desobrigada do pagamento de qualquer renda e que o prédio não seja aplicado senão à instalação da escola de ensino primário geral;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja declarado sem efeito o decreto n.º 1:936, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1915, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Águeda, distrito de Aveiro, mediante a renda anual de 8\$, o antigo presbitério da freguesia de Belazaima do Chão, para estabelecimento de uma escola primária, e que o mesmo edificio, com o pátio anexo, seja cedido à Junta de Freguesia de Belazaima do Chão, a título definitivo, para instalação das escolas de ensino primário geral, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 600\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Águeda, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito, sem direito a indemnização alguma à entidade cessionária, se esta der ao prédio

cedido destino diverso do indicado ou não começar as obras de reparação no prazo de seis meses, a contar da publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão*.

#### Portaria n.º 3:562

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizada a Irmandade do Menino Deus, da freguesia de Maximinos, concelho e distrito de Braga, a fazer as reparações de que necessita a igreja paroquial da mesma freguesia, sem encargo algum para o Estado, a quem o mesmo edificio continua pertencendo, com todas as suas benfeitorias e anexos, embora affectos ao culto, emquanto se realizarem as condições legais do seu exercício.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

#### Portaria n.º 3:663

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarado sem efeito o despacho ministerial de 8 de Janeiro de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 7, de 9 do mesmo mês e ano, pelo qual foi cedida, a título provisório, à Associação Auxiliadora de Instrução, para nela se instalar uma escola nocturna, a cargo da mesma, a igreja anexa ao extinto convento de Santa Teresa, de Carnide, 3.º bairro de Lisboa, por tal igreja não ser já aplicada ao fim para que foi cedida, voltando à Administração da Comissão Central de Execução da Lei da Separação.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 3:664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja aumentada a lotação do Centro de Aviação Marítima de Lisboa, aprovada por portaria n.º 3:512, de 17 de Abril do ano findo, com um criado de câmara.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Lei n.º 1:444

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Da dotação do capítulo 3.º, artigo 27.º, «Estudos de Caminhos de Ferro», do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual